

LEI Nº 905/2023, DE 11 DE JANEIRO DE 2023

Cria o Auxílio Primeiro Cuidado, voltado às famílias com crianças de até 2 anos de idade, não atendidas nas unidades de ensino da Rede Municipal ou Conveniada, e dá outras Providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO JOÃO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º Fica criado o Auxílio Primeiro Cuidado, voltado às famílias com crianças de até 2 anos de idade, beneficiárias do Programa Auxílio Brasil / Bolsa-Família e cadastradas em sistema próprio, que não estejam matriculadas nas unidades de ensino da rede municipal ou conveniada.

Parágrafo único: O auxílio de que trata o *caput* deste artigo tem caráter temporário e cessará imediatamente após a matrícula nas unidades escolares da rede municipal ou conveniada.

Art. 2.º As famílias que atendam ao disposto no art. 1º desta Lei terão direito a um auxílio mensal, conforme calendário escolar, de R\$ 81,50 (oitenta e um reais e cinquenta centavos) por criança, até o limite de 03 (três) crianças; ressalvada a hipótese de mais de um nascimento por gestação, cujo valor do auxílio ficará vinculado ao número de crianças nascidas, até o máximo de 03 (três) gestações.

§ 1º As condicionalidades atreladas ao recebimento do auxílio a que se refere esta Lei serão regulamentadas em ato do Poder Executivo.

§ 2º O valor total anual do auxílio, será correspondente até R\$ 1.630.000,00 (Um Milhão Seiscentos e Trinta Mil Reais), do orçamento da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza.

Art. 3.º Não farão jus ao auxílio de que tratam esta Lei as crianças:

- I – cujos pais ou responsáveis recebam auxílio-creche ou pré-escolar de empresas com as quais mantenham vínculos trabalhistas;
- II – que completem 02 (dois) anos de 1º de janeiro a 31 de março do ano de pagamento do auxílio;
- III – para as quais a Secretaria Municipal de Educação – SEDUC disponha de vagas próximas à sua residência;
- IV – cujos responsáveis as retirem de creches ou pré-escolas, públicas ou conveniadas.

Art. 4.º Caberá ao Poder Executivo, por meio da Secretária Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, a organização e operação da logística de pagamento do auxílio.

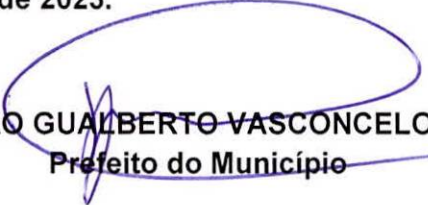
Art. 5.º O auxílio mensal fixado na forma do art. 2º desta Lei poderá ser reajustado anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), por meio de decreto, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 6.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais e/ou suplementares, para atendimento das despesas decorrentes desta Lei.

Art. 7.º O Poder Executivo editará os atos necessários à regulamentação desta Lei.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, em 11 de janeiro de 2023.



JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS
Prefeito do Município



LEI Nº 905/2023, DE 11 DE JANEIRO DE 2023

Cria o Auxílio Primeiro Cuidado, voltado às famílias com crianças de até 2 anos de idade, não atendidas nas unidades de ensino da Rede Municipal ou Conveniada, e dá outras Providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO JOÃO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º Fica criado o Auxílio Primeiro Cuidado, voltado às famílias com crianças de até 2 anos de idade, beneficiárias do Programa Auxílio Brasil / Bolsa-Família e cadastradas em sistema próprio, que não estejam matriculadas nas unidades de ensino da rede municipal ou conveniada.

Parágrafo único: O auxílio de que trata o *caput* deste artigo tem caráter temporário e cessará imediatamente após a matrícula nas unidades escolares da rede municipal ou conveniada.

Art. 2.º As famílias que atendam ao disposto no art. 1º desta Lei terão direito a um auxílio mensal, conforme calendário escolar, de R\$ 81,50 (oitenta e um reais e cinquenta centavos) por criança, até o limite de 03 (três) crianças; ressalvada a hipótese de mais de um nascimento por gestação, cujo valor do auxílio ficará vinculado ao número de crianças nascidas, até o máximo de 03 (três) gestações.

§ 1º As condicionalidades atreladas ao recebimento do auxílio a que se refere esta Lei serão regulamentadas em ato do Poder Executivo.

§ 2º O valor total anual do auxílio, será correspondente até R\$ 1.630.000,00 (Um Milhão Seiscentos e Trinta Mil Reais), do orçamento da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza.

Art. 3.º Não farão jus ao auxílio de que tratam esta Lei as crianças:

- I – cujos pais ou responsáveis recebam auxílio-creche ou pré-escolar de empresas com as quais mantenham vínculos trabalhistas;
- II – que completem 02 (dois) anos de 1º de janeiro a 31 de março do ano de pagamento do auxílio;
- III – para as quais a Secretaria Municipal de Educação – SEDUC disponha de vagas próximas à sua residência;
- IV – cujos responsáveis as retirem de creches ou pré-escolas, públicas ou conveniadas.



Art. 4.º Caberá ao Poder Executivo, por meio da Secretária Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, a organização e operação da logística de pagamento do auxílio.

Art. 5.º O auxílio mensal fixado na forma do art. 2º desta Lei poderá ser reajustado anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), por meio de decreto, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 6.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais e/ou suplementares, para atendimento das despesas decorrentes desta Lei.

Art. 7.º O Poder Executivo editará os atos necessários à regulamentação desta Lei.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, em 11 de janeiro de 2023.

JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS
Prefeito do Município